



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Internet fibra óptica com link dedicado a transmissão mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de pacote de internet fibra óptica via satélite, com link dedicado à transmissão das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Aporé/GO, com fornecimento de internet de 100 megas de Upload e 100 megas de Download, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO QUE:

1. A continuidade da contratação da empresa **M2B SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, pelo Poder Legislativo, em razão da contratada ser a única da Cidade que disponibiliza link dedicado à transmissão das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Aporé/GO através de internet fibra óptica, via satélite, com fornecimento de internet de 100 megas de Upload e 100 megas de Download.;
2. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
3. O Serviço é de caráter mensal, a ser prestado no período de doze meses, durante o exercício de 2024;
4. O pagamento será realizado através de transferência bancaria, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado;
5. A estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 008/2024 com valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
6. A empresa acima qualificada Menor preço apresentado para contratação que é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 150.00 (cento e cinquenta reais), mediante o envio de nota fiscal para liquidação e empenho pela contratada;
7. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando que a contratada é a única da Cidade que disponibiliza link dedicado à transmissão das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Aporé/GO através de internet fibra óptica, via satélite, com fornecimento de internet de 100 megas de Upload e 100 megas de Download, de forma a atender as necessidades desta Casa de Leis, razão pela qual permanece com a contratada de forma a dar continuidade do serviço de transmissão via satélite para o desenvolvimento dos trabalhos no Poder Legislativo. Esclarece que a contratada deverá cobrar valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, de forma a não trazer prejuízo ao erário público, motivo pelo qual, pretende formalizar o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 16 de janeiro de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564